

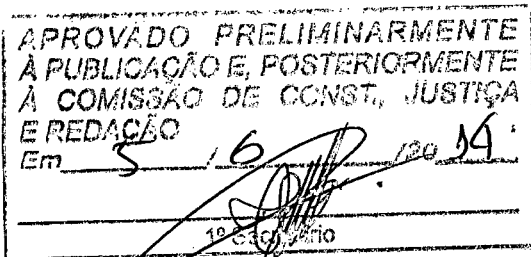


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual  
**HENRIQUE ARANTES**



PROJETO DE LEI Nº *242* DE *13* DE *maio* DE 2014.



Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder carga horária de 06 (seis) horas ao servidor público estadual com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a conceder a carga horária de 06 (seis) horas ao servidor público estadual que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. A concessão do benefício é para aqueles servidores que têm uma carga horária de 08 (oito) horas diárias no órgão de origem.

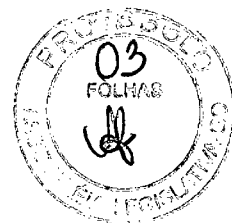
Art. 2º O benefício de que trata esta Lei não contempla os servidores públicos que ocupem cargos de confiança, tais como Chefia, Supervisão, Gerência, Coordenação ou similares, bem como, aqueles servidores que recebam gratificação.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o servidor em questão terá que solicitar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos do órgão, definindo, em comum acordo com o Chefe imediato e com o RH, o novo horário de trabalho, podendo ser horas corridas ou 3 (três) horas pela manhã, e 3 (três) horas pela tarde.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual  
**HENRIQUE ARANTES**



---

Art. 4º O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores estaduais efetivos, ocupantes de cargos comissionados, empregos públicos ou prestadores de serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos        dias do mês de        de 2014.

  
**HENRIQUE ARANTES**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual  
**HENRIQUE ARANTES**



---

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a valorização do servidor que já tanto se dedicou ao serviço público. Esta seria uma das formas mais justas de o Poder Público retribuir e agradecer tanto empenho do trabalhador estadual para com o Estado e, conseqüentemente, com os cidadãos de Goiás.

Há de se considerar que seria justa esta carga horária, tendo em vista que a maioria destes servidores não vão em casa para almoçar, com o intuito de poupar despesas, tornando a permanência no órgão ainda maior, chegando a 10 (dez) horas diárias.

É importante salientar, ainda, que principalmente as mulheres, além do seu trabalho profissional, são também donas de casa, ou seja, tem seu esforço dobrado e sua saúde mais comprometida.

No caso em tela, vislumbra-se que a maioria desta classe beneficiada está esperando oportunidade para poder aposentar, e a aprovação da presente lei teria como consequência uma melhor qualidade de vida no momento em que o servidor se aposentar.

Diante do exposto, espera-se **aprovação** do presente projeto de lei por parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2014002139**

Data Autuação: 05/06/2014

Projeto : 242-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CONCEDER CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS.

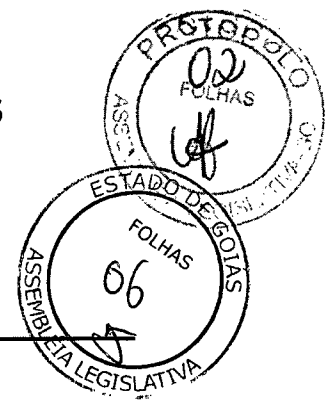


2014002139

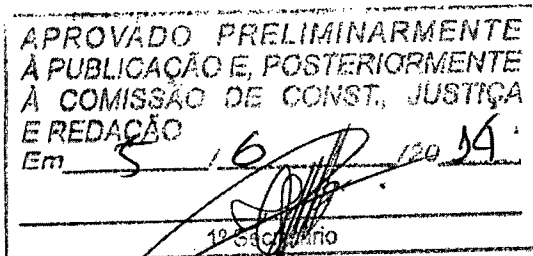


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual  
**HENRIQUE ARANTES**



PROJETO DE LEI Nº *242* DE *13* DE *Maio* DE 2014.



Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder carga horária de 06 (seis) horas ao servidor público estadual com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a conceder a carga horária de 06 (seis) horas ao servidor público estadual que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. A concessão do benefício é para aqueles servidores que têm uma carga horária de 08 (oito) horas diárias no órgão de origem.

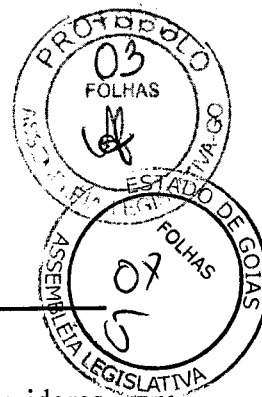
Art. 2º O benefício de que trata esta Lei não contempla os servidores públicos que ocupem cargos de confiança, tais como Chefia, Supervisão, Gerência, Coordenação ou similares, bem como, aqueles servidores que recebam gratificação.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o servidor em questão terá que solicitar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos do órgão, definindo, em comum acordo com o Chefe imediato e com o RH, o novo horário de trabalho, podendo ser horas corridas ou 3 (três) horas pela manhã, e 3 (três) horas pela tarde.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**Deputado Estadual  
HENRIQUE ARANTES**



Art. 4º O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores estaduais efetivos, ocupantes de cargos comissionados, empregos públicos ou prestadores de serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

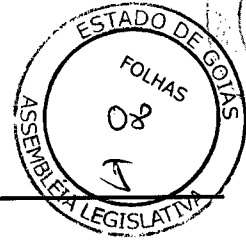
Sala de Sessões, aos        dias do mês de        de 2014.

  
**HENRIQUE ARANTES**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual  
**HENRIQUE ARANTES**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a valorização do servidor que já tanto se dedicou ao serviço público. Esta seria uma das formas mais justas de o Poder Público retribuir e agradecer tanto empenho do trabalhador estadual para com o Estado e, conseqüentemente, com os cidadãos de Goiás.

Há de se considerar que seria justa esta carga horária, tendo em vista que a maioria destes servidores não vão em casa para almoçar, com o intuito de poupar despesas, tornando a permanência no órgão ainda maior, chegando a 10 (dez) horas diárias.

É importante salientar, ainda, que principalmente as mulheres, além do seu trabalho profissional, são também donas de casa, ou seja, tem seu esforço dobrado e sua saúde mais comprometida.

No caso em tela, vislumbra-se que a maioria desta classe beneficiada está esperando oportunidade para poder aposentar, e a aprovação da presente lei teria como consequência uma melhor qualidade de vida no momento em que o servidor se aposentar.

Diante do exposto, espera-se **aprovação** do presente projeto de lei por parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.